



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

De 28 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Orlandia e dá outras providências.

*Alterações
na Lei 2928/97 e 2909/97*

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BASICA

ARTIGO 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Orlandia fica constituída da seguinte forma:

- I - Orgãos colegiados
 - a) Das Comissões
 - b) Dos Conselhos
- II - Orgãos de Assessoramento
 - a) Gabinete do Prefeito
 - b) Procuradoria Jurídica
- III - Orgãos de Administração específica
 - a) Secretaria Municipal de Administração Geral
 - b) Secretaria Municipal de Engenharia e Obras
 - c) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura
 - d) Secretária Municipal de Promoção Social
 - e) Secretaria Municipal da Saúde
 - f) Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal mediante autorização legislativa poderá instituir Programas Especiais de Trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo VI desta lei.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS NORTEADOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 3º - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado e da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2908

curios humanos, materiais e financeiros disponíveis.

ARTIGO 4º - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Or-
lândia, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da
Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da
prestação dos serviços públicos de competência do Municí-
pio;

III - entrosamento com o Estado e a
União para a obtenção de melhores resultados na prestação de
serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da ca-
pacidade institucional da Administração Municipal, princi-
palmente através de medidas, visando:

- a) a simplificação e o aperfei-
çoamento de normas, estru-
turas organizacionais, méto-
dos e processos de trabalho;
- b) a coordenação e a inte-
gração de esforços das ati-
vidades e funções que lhe
são próprias;
- c) o envolvimento funcional dos
servidores públicos municí-
pais;
- d) o aumento da racionalidade
das decisões sobre alocação
de recursos e a realização
de dispêndios na Administra-
ção Municipal;

V - desenvolvimento social, econô-
mico e administrativo do Município. com vistas ao fortale-
cimento de seu papel no contexto da região em que está si-
tuado.

VI - disciplina criteriosa no uso
do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmô-
nica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habi-
tantes do Município;

VII - integração da População à vida
política-administrativa do Município, através da partici-
pação de grupos comunitários no processo de levantamento e
debate dos problemas sociais.

CAPITULO III

DO PLANAJEMANTO MUNICIPAL

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal
deve, por meio dos órgãos da Administração Municipal, condu-
zir, induzir o comportamento administrativo da Prefeitura
para consecução dos seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.820-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2908

I - coordenar e integrar a ação com o Estado e a União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a modernização e propor as necessárias medidas saneadoras para a Administração Pública Municipal;

IV - coordenar e desenvolver programas de Informatização de todos os setores da Administração Municipal;

ARTIGO 6º - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de colução social economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e métodos;

VII - atualizar os métodos e assessorar nos procedimentos administrativos da Estrutura Administrativa Municipal

ARTIGO 7º - Os objetivos da ação do Governo Municipal serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Ação Governamental;

II - Plano Diretor;

III - Plano Plurianual;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Orçamento Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

Parágrafo 1º - O Plano de Ação Governamental conterà o diagnóstico dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o Governo promoverá o desenvolvimento sócio-econômico.

Parágrafo 2º - O Plano Diretor define políticas, prioridades e metas para o desenvolvimento físico-territorial do Município, bem como as normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

Parágrafo 3º - O Plano Plurianual abrange os investimentos que serão efetivados em mais de um exercício pela Administração Municipal.

Parágrafo 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária anual e dispondo sobre as alterações da legislação tributária.

Parágrafo 5º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e as despesas relativas aos Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Municipal, excluídas as entidades que não recebem transferências orçamentárias do Município.

CAPITULO IV

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS DE ADMINISTRACAO DIRETA

SECAO I

DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem competência:

I - A assistência ao Prefeito em suas relações políticas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais e federais e associações de classe, bem como a Câmara Municipal e Centros Esportivos e de Lazer Municipal.

II - A assistência ao Prefeito em suas relações administrativas com todos os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como atividades como cerimonial, agenda, expediente, protocolo e outras atividades afins.

III - A assistência ao Prefeito em suas necessidades de divulgação, propaganda e outros assuntos correlatos a imprensa e informações dos assuntos da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURIDICA

ARTIGO 9º - A Procuradoria Jurídica é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e dos interesses do Município;

II - a promoção da cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - a emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

VI - a assessoria jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura;

V - a redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - a assessoria ao prefeito nos atos executativos relativos a desapropriação, aquisições e alienações de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

VII - a orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

VIII - a organização e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual de interesse do Município;

IX - o desempenho de outras competências afins.

Paragrafo Único - A Procuradoria Jurídica será formada por dois Procuradores Jurídicos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, e um (1) advogado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARTIGO 10º - A Secretaria Municipal de Administração Geral é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, à gerência do sistema de carreiras, dos planos de lotação e demais atividades de natureza técnica da administração de recurso humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

II - a execução de atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - a organização e a coordenação de programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;

IV - a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros afins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

V - a proposição de normas e atividades referentes à padronização, à aquisição, ao recebimento, à conferência, ao armazenamento, à distribuição e ao controle de material;

VI - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção da frota municipal;

VII - o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VIII - o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IX - o controle da utilização e conservação dos veículos leves da Prefeitura;

X - o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo;

XI - conservação e a manutenção de parques, praças jardins públicos e o desenvolvimento de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos;

XII - a organização e manutenção dos serviços relativos a mercados e feira livres, terminal rodoviário, iluminação pública, retransmissão de TV, cemitérios municipais;

XIII - a autorização, a fiscalização, a regulamentação e controle dos transportes públicos coletivos, bem como de outros serviços públicos ou de utilização concedidos e permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Viso:

LEI Nº 2908

XIV
tências afins.

- o desempenho de outros compe-

Paragrafo 1º - A Secretaria Municipal de Administração Geral compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Area Administrativa
- Depatamento de Serviços Públicos

Paragrafo 2º - Integra, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Administração Geral, a Comissão Permanente de Licitações, vinculada ao titular da Secretaria por linha de coordenação e regido por regulamento próprio, e que contará com um funcionário público municipal para a execução dos serviços ligados às Licitações Municipais e terá como função secretariar de todas as maneiras a Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ARTIGO 11º - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - elaborar e coordenar a execução dos planos dos orçamentos públicos de forma integrada;

II - acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;

III - o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - a fiscalização, a inscrição, o controle e a cobrança amigável dos débitos para com o município, inclusive a dívida ativa;

V - o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de governo para o Município;

VI - a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados com a movimentação de dinheiros e valores;

VII - ao recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;

VIII - cobrança das taxas para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2908

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS

ARTIGO 12 - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras é o Órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a execução de atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalação e obras públicas municipais;

II - a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas;

III - a elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como a programação e o controle de sua execução;

IV - a execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - o acompanhamento, o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

VI - a manutenção atualizada do arquivo de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas e informação atualizada para o Cadastro da Prefeitura;

VII - a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de pequenos serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;

VIII - a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do plano diretor do Município e de outros planos de visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo urbano;

IX - a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

X - a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, nos termos em que lhe for deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;

XI - a fiscalização dos serviços em todos os aspectos que abrangem o interesse do Município;

XII - o desempenho de outras competências afins.

Paragrafo Unico - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras compreende em sua estrutura as seguintes unidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

- Departamento de Obras
- Departamento de Fiscalização

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

ARTIGO 13º - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;

II - a elaboração de planos, programas e projetos de educação, em educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;

III - a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município;

IV - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

V - a administração da assistência ao educando no que diz respeito de alimentação escolar, material didático, transporte, saúde e outros aspectos, em articulação, no que couber, com entidades estaduais competentes;

VI - o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;

VII - o desenvolvimento e a supervisão do programa educacional da rede municipal de creches, e de programas especiais extra-curricular e desenvolvida no município;

VIII - a proposição da política municipal de esportes;

IX - a promoção e o desenvolvimento dos planos e programas municipais de esportes;

X - o estabelecimento e a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas;

XI - a organização do calendário de atividades esportivas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

XII - a organização e a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

XIII - o apoio à organização e ao desenvolvimento de associação e grupo com fins desportivos;

XIV - a promoção do desenvolvimento cultural dos alunos da rede escolar municipal através do estímulo à ciência, às artes e à cultura.

XV - a valorização e a difusão das manifestações culturais da comunidade local;

XVI - o apoio e o incentivo às diversas formas de produção cultural;

XVII - o estabelecimento de intercâmbio com outros órgãos e entidades culturais do estado e do país;

XVIII - a administração e a supervisão dos teatros e museus municipais;

XIX - a administração e a supervisão das atividades da biblioteca municipal;

XX - o incentivo e a promoção das atividades da banda municipal;

XXI - o desempenho de outras competências afins.

Paragrafo Unico - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Departamento de Administração e Pedagógica Escolar
- Departamento de Alimentação Escolar
- Departamento de Esportes e Cultura
- Departamento de Cultura

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 14º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

II - o levantamento dos problemas de saúde do Município e a proposição das políticas de ação para o setor e para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - a gestão do Sistema Único de Saúde do Município;

IV - o desenvolvimento de programa e ações de atendimento básico saúde da população, em coordenação com entidades estaduais e federais;

V - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

VI - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VII - a administração e a supervisão das unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

VIII - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de política aplicado à higiene pública e ao saneamento;

IX - o desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses do município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

X - o desempenho de outras competências afins.

Paragrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Departamento de Administração
- Departamento de Vigilância Sanitária

Paragrafo 2º - Integra, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho de Saúde, vinculado ao titular da Secretaria por linha de coordenação e regido por regulamento próprio.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 15º - A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

II - acompanhamento e supervisão sistemática dos programas Habitacionais do Município;

III - a ação social junto a indivíduos e grupos visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;

IV - a prestação de assessoria às entidades comunitária e de classe, no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

V - a proposição e negociação de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento e bem-estar social da população;

VI - o relacionamento sistemático com as entidades beneficentes e de serviços do Município, especialmente aquelas subvencionadas pelo Governo Municipal, visando a complementaridade de ações;

VII - o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;

VIII - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

IX - a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;

X - a gestão junto a órgãos privados e públicos nas esferas estadual e federal, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento dos projetos sociais do Município;

XI - o desempenho de outras competências afins.

CAPITULO V

DOS ORGAOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 16º - Os órgãos colegiados de participação e representação têm o objetivo de instruir e coadjuvar o Governo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Paragrafo Primeiro - A Comissão Municipal de Trânsito, e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Saúde, órgãos de participação e representação, bem como os que venham a ser criados na estrutura administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

Parágrafo 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes presidido pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura e que tem como objetivo encaminhar as políticas esportivas municipais e que será secretariado pelo Chefe do Departamento de Esportes e Cultura que o convocará regulamentação própria.

Parágrafo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura presidido pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura e que tem como objetivo encaminhar as políticas culturais do município e será secretariado pelo Chefe do Departamento de Esportes e Cultura.

Parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Eventos, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito e será nomeado conforme regulamentação própria, pelo Chefe do Executivo.

CAPITULO VI

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

ARTIGO 17º - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o artigo 2º, serão instituídos a fim de alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandam atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuídas aos órgãos que compõem sua estrutura administrativa.

ARTIGO 18º - Os encargos de direção de Programas Especiais de Trabalho poderão ser atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Gerente de Programa Especial de Trabalho, constante do anexo da presente lei.

ARTIGO 19º - A lei ou sua regulamentação, que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Gerente, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - os órgãos municipais envolvidos com suas respectivas atribuições e responsabilidades;
- VI - o tempo de duração;
- VII - os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

CAPITULO VII

DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

ARTIGO 20º - O Prefeito, os Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou decreto, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que impliquem a simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas no caput deste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades deve ocorrer apenas quando:

I - a legislação pertinente assim o dispuser;

II - o assunto ser relacionado com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;

III - o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente a qualquer das autoridades citadas no caput deste artigo;

IV - o assunto não se enquadrar precisamente no campo de atuação de nenhum órgão subordinado às autoridades citadas no caput deste artigo;

V - o processo implicar o reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

VI - a decisão importar precedente que modifique a prática em vigor no Município.

ARTIGO 21º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, bem como de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas as seguintes práticas:

I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos encarregados de resolver problema;

II - decisão de todo assunto no nível hierárquico mais baixo possível, através das seguintes medidas:

a) delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

rotineiros;

b) delegação de autoridade, para proferir a decisão ou ordenar a ação, ao servidor mais próximo das informações requeridas;

c) atribuição, sempre que possível, da competência para decidir sobre casos específicos em nível de execução;

d) responsabilização funcional da autoridade competente, em casos de omissão ou demora injustificável na tomada da decisão.

III - eliminação de formalidades e exigências burocráticas cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

IV - comunicação direta entre os diferentes órgãos da Administração Municipal, sem a intervenção necessária de níveis hierárquicos superiores, observados as normas e os controles instituídos.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 22º - A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, medida que órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Paragrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação de Regimentos Internos;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

ARTIGO 23º - Aprovado o Regimento Interno e providas as respectivas chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos, os cargos e as funções da atual estrutura administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

ARTIGO 24º - O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, os Regimentos Internos das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes da estrutura criada por esta lei, do qual constarão:

I - as atribuições gerais das diferentes chefias de unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específicas dos ocupantes dos cargos e funções de direção, assessoramento e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições consideradas necessárias.

ARTIGO 25º - Nos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despesos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, revocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

ARTIGO 26º - Será indelegável a competência do Prefeito nos casos em que o determine a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CAPITULO X

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E CHEFIA

ARTIGO 27º - Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Cargo em Comissão é cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração;

II - Função Gratificada é aquela instituída para atender encargos de chefia e outros semelhantes que não justifiquem o provimento ou a criação de novos encargos e empregos.

Paragrafo 1º - A soma do valor de Referência do vencimento ou do salário a que o servidor faz jus mais o valor da Função Gratificada a ser arbitrado e fixado de acordo com as características dos respectivos cargos, não poderá em nenhuma hipótese exceder o valor dos vencimentos de cargos equivalentes existentes na estrutura administrativa municipal.

Paragrafo 2º - No caso de um cargo exercido como função gratificada não ter equivalente na estrutura da Administração Municipal, ficará a critério do Prefeito estabelecer uma quantia de gratificação que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

que não será superior a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos originais.

ARTIGO 28º - As nomeações para os cargos de direção e chefia, obedecerão aos seguintes critérios.

I - O Chefe de Gabinete, os membros da Procuradoria Jurídica, os Secretários, o Gerente Administrativo, o Gerente de Projetos Culturais e Chefes de Departamentos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

II - os ocupantes dos cargos em comissão inclusive os incluídos no inciso anterior poderão ser selecionados entre os servidores do quadro dos servidores da Prefeitura, exigindo-se o grau de conhecimento técnico e experiência requeridos para o exercício da chefia.

ARTIGO 29º - Ficam criados os cargos em comissão constantes da presente lei, que não tenham sido criados por leis anteriores.

Paragrafo 1º - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou chefia.

Paragrafo 2º - Os direitos e as vantagens atinentes ao cargo em comissão ou à função gratificada cessarão com a exoneração, dispensa ou afastamento do seu ocupante e seus respectivos vencimentos.

Parágrafo 3º - O cargo de Administrador do Teatro passa a ser enquadrado na referência 34.

ARTIGO 30º - E vedado ao titular de cargo em comissão ou de função gratificada a percepção de remuneração por serviço extraordinário.

alterado pela Lei nº 2946/1

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 31º - Fica o Prefeito autorizado a proceder, no orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.

ARTIGO 32º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de verbas constantes nos Orçamentos Anuais, suplementadas se necessário.

ARTIGO 33º - Ficam revogadas as Leis nº 2830, de 04 de janeiro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2908

ARTIGO 34º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Orlândia,
28 de Janeiro de 1997.

Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente
Autógrafo nº 005/97
Projeto de Lei nº 2738/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

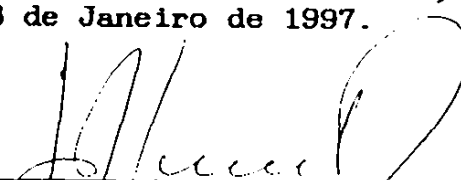
Visto :

LEI Nº 2908

ANEXO

	QUANTIDADE	REFERENCIA
Chefe de Gabinete	01	35
Advogado	01	29
Secretários Municipais	06	37
Gerente Administrativo	01	36
Gerentes de Projetos Culturais	01	36
Chefes de Departamentos	08	35
Médico	01	E2
Gerente de Obras	01	36
Gerente de Serviços	01	36
Técnico Nível III	03	25
Técnico Nível IV	03	31
Psicólogo	01	E2
Procurador Geral	01	37
Procurador	01	37

Governo Municipal de Orlândia,
28 de Janeiro de 1997.


Dr. João Henrique Oraí
Prefeito Municipal